

go de cerca de seis anos, prestou serviço naquele organismo conduzindo-se com apuro e dignidade exemplares, cultivando as boas maneiras e a afabilidade de trato com o pessoal e o público em geral.

De procedimento nobre, diligente no cumprimento dos seus deveres contribuiu de forma assinalável para a boa reputação e prestígio de que a Polícia disfruta entre a população e instituições congéneres.

A sua irrepreensível conduta ficou deste modo a constituir um referencial ético.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 14/SAEC/86

Assunto: Regulamento de atribuição de apoios financeiros às associações desportivas e clubes com prerrogativas de associação desportiva.

O Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 do mesmo mês, lista um conjunto de princípios que, com generalidade, deverão ser aplicados pelos serviços que atribuem apoios financeiros a particulares e entidades particulares e determina que, em face das características de cada tipo de actividades, se enunciem regras específicas que completem as regras gerais aí definidas.

As actividades desportivas no Território são principalmente desenvolvidas por associações e clubes desportivos que recorrem aos apoios oficiais para concretizar projectos que interessam a uma grande percentagem da população e envolvem praticantes de todas as idades numa salutar prática desportiva.

O desporto desempenha um papel fundamental no tecido social, sendo, normalmente, um elemento aglutinador que gera estabilidade e paz sociais contribuindo para o equilíbrio psico-somático de cada cidadão individualizado e da sociedade como um todo.

Torna-se pois necessário regulamentar a atribuição de apoios financeiros às associações desportivas e clubes com prerrogativas de associações desportivas, legalmente constituídos e dar a conhecer de forma explícita os critérios e os aspectos a tomar em consideração na atribuição dos referidos apoios que visam o fomento da prática desportiva no território de Macau.

E porque se trata de dinheiros públicos importa que as regras sejam claras e transparentes e do conhecimento de todos os interessados, aos quais deverá ser garantido um tratamento igual e imparcial.

Assim, ouvido o Conselho dos Desportos e nos termos dos n.ºs 3 e 4 do despacho conjunto já referido e da Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, determino:

CAPÍTULO I

(Tipos de apoios financeiros)

1 — O Conselho dos Desportos pode conceder dois tipos de apoios financeiros às associações desportivas e clubes com prerrogativas de associação desportiva, legalmente constituídos:

1.1 — Apoios financeiros regulares

São apoios anuais concedidos de uma só vez no mês de Janeiro de cada ano e pagos em duas prestações iguais nos meses

de Fevereiro e de Agosto e destinam-se a compartilhar nas despesas decorrentes de:

1.1.1 — Normal funcionamento da entidade beneficiária (despesas de funcionamento, administração e investimento);

1.1.2 — Actividades regulares;

1.1.3 — Acções de formação;

1.1.4 — Campeonatos territoriais;

1.1.5 — Intercâmbios com Hong Kong e Cantão;

1.1.6 — Pagamento de quotas correspondentes à filiação em federações internacionais.

1.2 — Apoios financeiros casuísticos

São apoios que se destinam a viabilizar actividades não previstas no «Plano Anual de Actividades» que se indica em 2 e ainda os seguintes tipos de contactos internacionais com exclusão dos referidos em 1.1.5:

1.2.1 — Participações a nível de selecção, em representação do Território, a contar para os Campeonatos do Mundo e da Ásia, quando existam condições mínimas de participação condigna;

1.2.2 — Participações em torneios internacionais de características oficiais organizados pelas respectivas federações internacionais;

1.2.3 — Contactos e participações a nível de selecções ou clubes com objectivos de carácter social ou reputados como de interesse para o Território;

1.2.4 — Outros contactos particulares a nível de selecções ou clubes.

CAPÍTULO II

(Apoios financeiros regulares)

2 — Para se candidatarem ao benefício do apoio financeiro regular, definido em 1.1, as associações desportivas e clubes com prerrogativa de associação desportiva deverão apresentar ao Conselho dos Desportos, até 30 de Novembro de cada ano, um «Plano Anual de Actividades» onde, além de se caracterizar a entidade e de indicar a totalidade das actividades que a associação ou clube se propõe realizar em cada ano, se contemplará a estimativa orçamental de cada actividade, o orçamento de despesas de funcionamento, de investimentos, as receitas que cada entidade prevê receber e a quantificação do apoio que se solicita.

3 — O Conselho dos Desportos apreciará o «Plano Anual de Actividades» referido em 2, com vista à atribuição do apoio financeiro regular, tendo em consideração os seguintes aspectos:

3.1 — Existência de campeonatos territoriais nos escalões jovens (menores de 19 anos);

3.2 — Número de praticantes por escalões etários;

3.3 — Número de clubes existentes a disputar o campeonato territorial;

3.4 — Qualidade técnica das equipas praticantes;

3.5 — Enquadramento técnico (técnicos e sua qualificação);

3.6 — Resultados desportivos obtidos em contactos internacionais nos últimos dois anos;

3.7 — Despesas no ano anterior e apoios oficiais concedidos;

3.8 — Provas realizadas;

3.9 — Programação das actividades.

4 — As entidades beneficiárias do apoio financeiro regular atribuído com base no «Plano Anual de Actividades» deverão

apresentar, até 31 de Janeiro de cada ano, um «Relatório Anual de Actividades», referente ao ano anterior.

4.1 — O Conselho dos Desportos deverá aprovar formalmente cada «Relatório Anual de Actividades» que lhe for presente depois de o ter apreciado em termos comparativos com o «Plano Anual de Actividades» do ano a que se reporta o Relatório e tendo em consideração a totalidade dos apoios financeiros concedidos nesse mesmo ano e o contributo da entidade beneficiária para o fomento do desporto no Território.

4.2 — A não entrega do Relatório faz suspender todos os apoios financeiros (regular e casuísticos) até à sua entrega.

4.3 — A não aprovação do Relatório faz suspender todos os apoios financeiros (regular e casuísticos) durante um ano contado a partir da data de tal decisão.

5 — O pagamento das prestações referentes ao apoio financeiro regular é feito automaticamente após a sua atribuição global e sem dependência de quaisquer outras formalidades ou despachos e poderá sempre ser suspenso ou cancelado nas seguintes condições:

5.1 — A entidade beneficiária suspender a sua actividade ou cessar a sua existência;

5.2 — O Conselho dos Desportos detectar irregularidades na aplicação das verbas concedidas ou no funcionamento da entidade beneficiária;

5.3 — Nos casos previstos em 4.2, 4.3, 6.4 e 6.5.

CAPÍTULO III

(Apoios financeiros casuísticos)

6 — Para se candidatarem ao benefício de apoios financeiros casuísticos, definidos em 1.2, as associações desportivas e clubes com prerrogativa de associação desportiva deverão apresentar ao Conselho dos Desportos para cada actividade abrangida neste capítulo a seguinte documentação:

6.1 — «Previsão de Contacto Desportivo Internacional», com o mínimo de 2 meses de antecedência, indicando o plano de treinos, técnicos, dirigentes e atletas envolvidos e suas funções, bem como a respectiva estimativa orçamental.

6.1.1 — Na situação específica prevista no ponto 1.2.1. — Campeonatos do Mundo e da Ásia — estes contactos deverão ser previstos nos termos definidos em 6.1 com o mínimo de 6 meses de antecedência.

6.2 — «Relatório do Contacto Desportivo Internacional», dando conta da forma como decorreu a participação nos aspectos desportivo e social, a ser apresentado no prazo de 30 dias após o termo da actividade concreta.

6.3 — «Balancete da Actividade» com fotocópias dos documentos de despesa que será anexa ao Relatório referido em 6.2.

6.4 — A falta de qualquer dos elementos previstos em 6.2 e 6.3 suspende novos apoios financeiros casuísticos formulados pelas associações e clubes, bem como a atribuição do apoio financeiro anual, até ser cumprida tal formalidade.

6.5 — A atribuição de apoios financeiros casuísticos para viabilizar actividades não previstas no «Plano Anual de Actividades» deve corresponder a situações de excepção devidamente ponderadas pelo Conselho dos Desportos e deve ser precedida da apresentação de documentos equivalentes aos referidos em 6.1, 6.2 e 6.3, aplicando-se-lhe igualmente o determinado em 6.4.

CAPÍTULO IV

(Disposições transitórias)

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987, devendo o Conselho dos Desportos transmitir às associações desportivas e clubes com prerrogativas de associação desportiva as indicações necessárias de modo a que os respectivos planos anuais de actividades para 1987 obedeam ao determinado em 2.

8 — Até ao final do corrente ano, manter-se-ão os procedimentos que têm orientado o tratamento processual destas matérias no âmbito do Conselho dos Desportos.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 16/SAAS/86

Ao abrigo da Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, e em conformidade com o estipulado no artigo único, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 30/86/M, de 26 de Julho, determino:

1. São competência do presidente da Comissão Instaladora da Empresa Pública de Teledifusão de Macau (TDM) para além da coordenação geral, as seguintes áreas:

- a) Produção de Programas TV e Rádio;
- b) Informação TV e Rádio;
- c) *Marketing* e sector comercial;
- d) Relações Internacionais.

2. São competência da vogal da Comissão Instaladora da TDM, dr.ª Maria de Belém Roseira, as seguintes áreas:

- a) Administração e Finanças;
- b) Sector de Pessoal;
- c) Assuntos Jurídicos;
- d) Serviços Gerais;
- e) Relações Públicas.

3. São competência do vogal da Comissão Instaladora da TDM, eng. Miranda de Andrade, as seguintes áreas:

- a) Sector de Exploração;
- b) Departamento Técnico;
- c) Aquisição de Equipamentos;
- d) Sector de Segurança;
- e) Informática e Obras.

4. A Comissão Instaladora da TDM observará o princípio do funcionamento colegial, reservando-se, contudo, ao seu presidente o voto de qualidade.

5. Em caso de impedimento ou suspensão temporária de funções de qualquer dos elementos da Comissão Instaladora da TDM, as substituições serão asseguradas da seguinte forma:

- a) O presidente será substituído pela vogal, dra. Maria de Belém Roseira;
- b) Qualquer dos vogais será substituído pelo presidente.

6. O presente despacho entra em vigor à data da sua assinatura.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1986. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.